

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº	01.19.09.2025.
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO nº 011.10/2025-SRP.
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSCMCAS.
Unidade Gestora:	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel

Presente o Processo Administrativo nº 01.19.09.2025 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 011.10/2025-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSCMCAS.

Informações com base na solicitação para revogação do ITEM ÚNICO, encaminhado pela Diretora da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, datado de 15/10/2025:

"Considerando a análise técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 011.10/2025-SRP, ITEM ÚNICO, referente à aquisição de equipamento de ultrassonografia, constatou-se que a especificação apresentada no Termo de Referência em questão, foram identificadas inconsistências que comprometem a legalidade e a competitividade do certame ao referido equipamento no âmbito do CPSCMCAS.

Em especial, verificou-se 02 (dois) pontos críticos que merecem destaque: o prazo de entrega estipulado no edital e a especificação técnica do equipamento solicitado:

DO PRAZO DE ENTREGA

O edital estabelece um prazo de entrega extremamente exíguo (07 dias úteis), sendo esse prazo desproporcional à complexidade do objeto licitado. Tal exigência, além de não considerar os prazos médios de produção e logística praticados pelo mercado, restringe a participação de potenciais fornecedores;

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

As especificações referentes principalmente ao braço articulado com liberdade de movimento em 180 graus para permitir a varredura ergonômica em diferentes posições do operador, seja sentado ou em pé. Assim como, emissão sonora máxima de 41 dB do sistema em funcionamento.

Diante disso, e em observância ao interesse público, faz-se necessária a **revogação do referido pregão**, de modo a possibilitar a correção do prazo de entrega e da especificação técnica e a republicação do certame com os requisitos corretos, garantindo maior competitividade, a conformidade com as normas

regulamentares e a aquisição de equipamento compatível com as reais demandas desta instituição"

Diante disso, a revogação do procedimento, nos termos do art. 165, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, mostra-se como medida adequada para desfazer o certame, não por ausência de interesse no objeto, mas pela necessidade de readequação das condições editalícias, de modo a garantir a legalidade, a transparência e a efetiva competitividade do processo licitatório

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)*

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 - STF)*

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que a Administração detectar motivo de conveniência ou oportunidade.

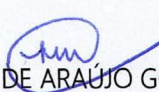
Considerando que foi identificada falha na formulação do Termo de Referência, no que se refere ao ITEM ÚNICO destinado à aquisição de equipamento de ultrassonografia, tendo em vista que a especificação técnica e o prazo de entrega nele estabelecidos restringem a competitividade e a participação de empresas interessadas;

Considerando que o presente processo licitatório é amparado pelos princípios basilares da administração pública, bem como das leis correspondentes, tais como a isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

RESOLVE:

REVOGAR o ITEM ÚNICO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.10/2025-SRP, para que sejam feitas as devidas correções e sejam sanadas as falhas apontadas, bem como levar em consideração os demais apontamentos apresentados pela procuradoria jurídica do CPSCMCAS, de forma a atender a finalidade do objeto pretendido, de forma a atender as exigências legais e aos princípios ao qual nos encontramos vinculados.

Pacajus/CE, 15 de setembro de 2025.



LUCIA AMARO DE ARAÚJO GONDIM FEITOSA
Ordenadora de Despesas - CPSCMCAS